

AmM/F.66  
Raro

# AUTONOMIA MUNICIPAL

Tése defendida pelo Vereador Oséas Martins, representante do município de Manaus, no 1.º Congresso dos Municípios Brasileiros, realizado em Petrópolis, no dia 2 de abril do corrente ano e que foi unanimemente aprovada pelos participantes do grandioso Conclave.

**MANAUS-1950**



TIPOGRAFIA FENIX  
— EDITORA —  
R. Joaquim Sarmiento, 78  
— Manaus 1950 —

AmM  
f.66  
Raro

BIBLIOTECA PÚBLICA DO AMAZONAS

Reg. e No. 28 de Catálogo - Inventário

vol e nº 10.626

Em, 11.1.1963

O brilhante trabalho que transcrevemos no presente folheto, intitulado **AUTONOMIA MUNICIPAL**, de autoria do dr. Oséas Martins, Vereador à Câmara Municipal de Manaus, foi, pelo mesmo, apresentado à consideração dos seus pares no 1.º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, realizado em Petrópolis a 2 de abril do ano em curso.

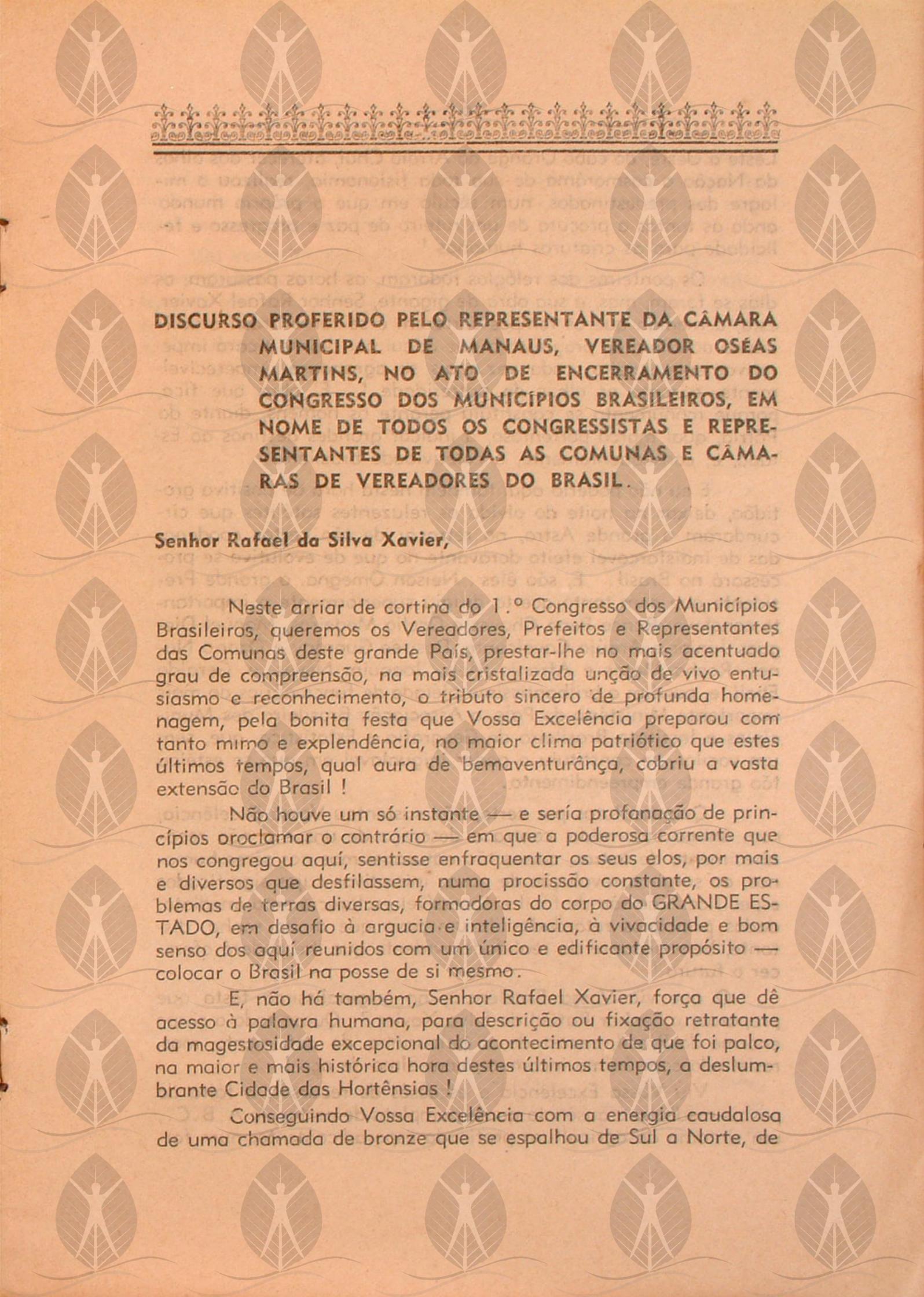
A referida tese, palpitante e oportuna, despertou no grande Conclave sincero interesse, dela se havendo ocupado a maioria da imprensa nacional, como sendo um dos motivos de mais imperiosa necessidade a serem debatidos futuramente pelos legisladores da nacionalidade.

Visando a maior divulgação do trabalho do Vereador Oséas Martins, a Câmara Municipal de Manaus, a requerimento do Vereador Rodolfo Vale, na sessão de 20 de abril aprovou, por unanimidade, a publicação em apreço.

Manaus, 25 de abril de 1950.

(a) **RAIMUNDO COQUEIRO MENDES**  
Presidente





**DISCURSO PROFERIDO PELO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, VEREADOR OSÉAS MARTINS, NO ATO DE ENCERRAMENTO DO CONGRESSO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, EM NOME DE TODOS OS CONGRESSISTAS E REPRESENTANTES DE TODAS AS COMUNAS E CÂMARAS DE VEREADORES DO BRASIL.**

**Senhor Rafael da Silva Xavier,**

Neste arriar de cortina do 1.º Congresso dos Municípios Brasileiros, queremos os Vereadores, Prefeitos e Representantes das Comunas deste grande País, prestar-lhe no mais acentuado grau de compreensão, na mais cristalizada união de vivo entusiasmo e reconhecimento, o tributo sincero de profunda homenagem, pela bonita festa que Vossa Excelência preparou com tanto mimo e esplendência, no maior clima patriótico que estes últimos tempos, qual aura de bemaventurança, cobriu a vasta extensão do Brasil !

Não houve um só instante — e seria profanação de princípios proclamar o contrário — em que a poderosa corrente que nos congregou aqui, sentisse enfraquecer os seus elos, por mais e diversos que desfilassem, numa procissão constante, os problemas de terras diversas, formadoras do corpo do GRANDE ESTADO, em desafio à argúcia e inteligência, à vivacidade e bom senso dos aqui reunidos com um único e edificante propósito — colocar o Brasil na posse de si mesmo.

E, não há também, Senhor Rafael Xavier, força que dê acesso à palavra humana, para descrição ou fixação retratante da magestosidade excepcional do acontecimento de que foi palco, na maior e mais histórica hora destes últimos tempos, a deslumbrante Cidade das Hortênsias !

Conseguindo Vossa Excelência com a energia caudalosa de uma chamada de bronze que se espalhou de Sul a Norte, de

Leste a Oeste, do cabo Orange ao Arroio Chuí, oferecer aos olhos da Nação a cosmorâma de sua toda fisionomia, realizou o milagre dos predestinados, num século em que o próprio mundo anda às tontas a procura de um roteiro de paz e progresso e felicidade para as criaturas humanas !

Os ponteiros dos relógios rodaram, as horas passaram, os dias se foram, mas, a sua obra de gigante, Senhor Rafael Xavier, esta, a medida que os tempos correrem e se fôr o Brasil atualizando ao clima de progresso a que daqui por diante ficará imperativamente sujeito, cada vez mais se agrandará, imperecivelmente, perante os olhos da posteridade ! É obra que fica, porque monumento se constituiu perante os homens, diante da Pátria, qual marco portentoso, a indicar grandes destinos ao Estado, e, conseqüentemente, à coletividade brasileira.

E eu não poderia aqui também nesta hora de positiva gratidão, deixar na noite do olvido os reluzentes satélites que circundaram o grande Astro, no retraçar de tão certas coordenadas de indisfarçável efeito doravante no que de evolutivo se processará no Brasil. E, são êles : Neison Omega, o grande Presidente que com tanto acerto dirigiu superiormente o importante conclave; Renee Pena Chaves e Ocelio Medeiros, Manuel Diegues Junior e Araújo Cavalcante, Desiree Guarany e Ozorio Nunes, Rocha Matos e Afranio Melo, Joaquim Neves e Geraldo Eboli, e, por fim a brilhantíssima pléiade de funcionários do mais importante Ministério do País, a Associação Brasileira dos Municípios e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que, sem um vacilar, se constituiu o poder inigualável em que se esteiou tão grande empreendimento.

Quantas lutas por certo, não sustentou Vossa Excelência, com ânimo indormido, contra a descreça de uns e o não reconhecimento de outros, coisas tão naturalíssimas nos seres humanos, ao surgir a revolução de novas iniciativas cujos significados específicos não são de fácil e acessível esclarecimento imediato, dados princípios retardados de um povo que ainda sonha, distante, bem distante da realidade evidente que lhe poderá oferecer o futuro !

O que viu Vossa Excelência, na originalíssima festa que preparou, o Senhor Rafael da Silva Xavier ? Quase todo o corpo enorme do Brasil, encostado ao pelourinho do sofrimento, mas, resistindo com ânimo incomum, com alma de aço !

Viu Vossa Excelência a escassês de recursos, a falta de postos medicos, a ausência quase completa de cartas de A. B. C., um sintoma de agricultura praticada esporadicamente, num far-

to seio promissor; viu Vossa Excelência a falta até de justiça ! Viu Vossa Excelência um povo martirizado e quase esquecido, teimando em viver e vencer o crime terrível do abandono com uma única arma, a arma da resistência !

Viu Vossa Excelência, viu o Senhor Presidente da República, viram os Senhores Ministros de Estado, Senadores e Deputados, homens de responsabilidade pela pública coisa brasileira, um grande enfêrmo que urge sêr medicado agora e nunca amanhã: e, este enfêrmo, este enfêrmo é o Brasil !

Chocaram-se às paredes suntuosas desta pérola engastada entre a assoberbante visão das montanhas — a Quintandinha — num pavoroso contraste, as vozes angustiadas de mais de mil Municípios Brasileiros quase à margem do próprio Estado e da história, como se dêle e dela não fôssem parte indisputável à vida e estabilidade econômica, social, cultural e política.

Viu Vossa Excelência um exército de aguerridos soldados com escassa munição, sem água nos cantís, porém, resistindo ainda porque se lhes falta tudo mas sobra-lhes esperança !

E viu Vossa Excelência a reprise de uma cidade nas bacias de Mômô, a moeda sem sentido de valia, e, a grande distância, a subida alarmante do termômetro da morte no casebre desgraçado do homem do sertão, brutalizado e desassistido com o destino dos barrancos dos rios nas represas !

Viu Vossa Excelência a verdade, a nua verdade sobrenadando o poder das mentiras, das ilusões das publicações fantasiosas !

Viu Vossa Excelência a falta quase total de sentinelas à porta de um tesouro enorme por redescobrir, pontilhado de raios de cubiça de quantos abrigados à nossa incomum e ingenua hospitalidade, marcam no próprio descaso de nossa gente seu azimute de investidas perigosas à nossa integridade.

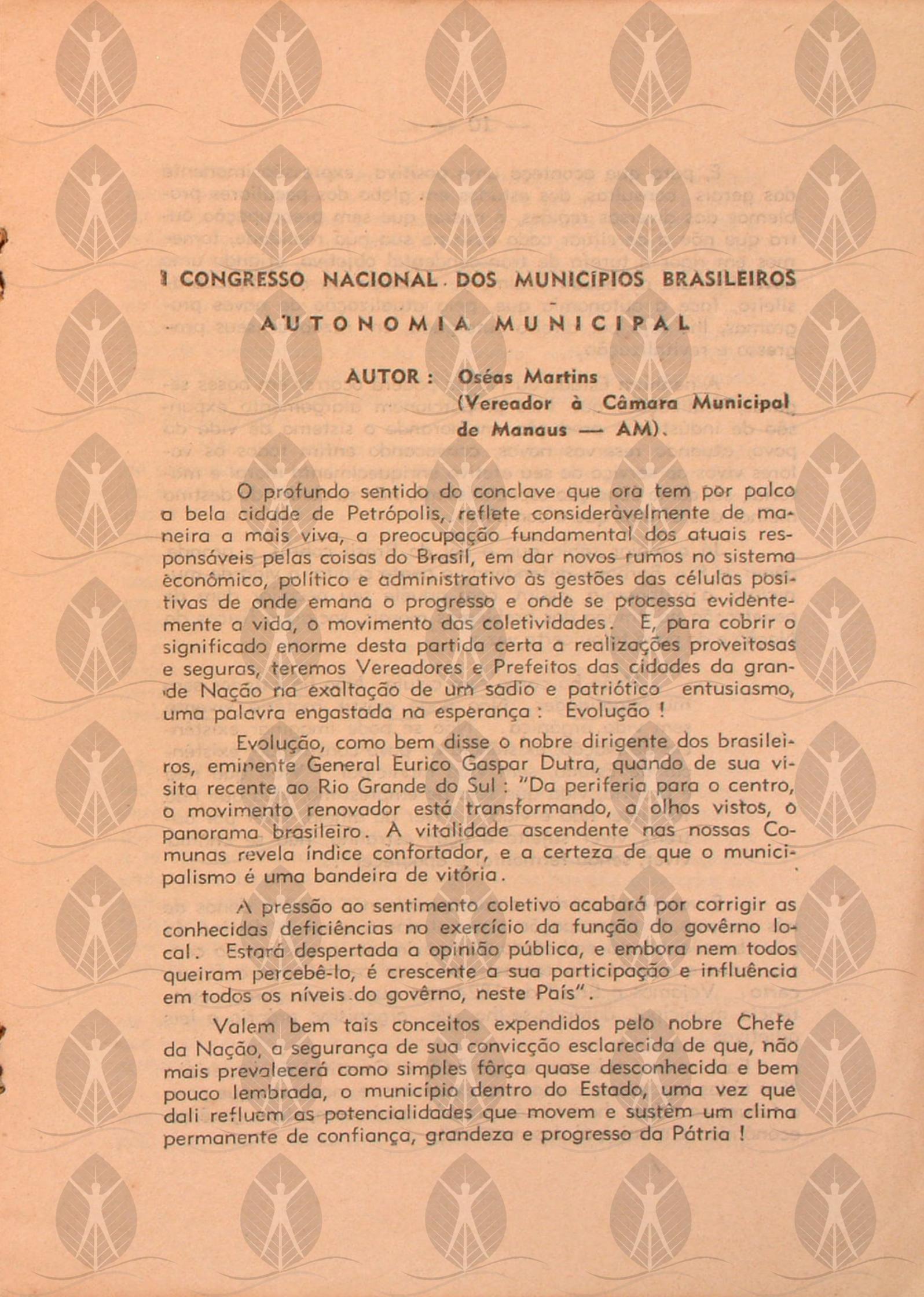
E viu Vossa Excelência, palpando agudamente agrura de tragédia, a taça do veneno das doutrinas alienígenas e perniciosas, oferecida a um povo sedento de justiça, sedento de amor, sedento de pão, perdido quase nas noites tenebrosas de um criminoso esquecimento, já vendo no ocaso perigoso a sorte que lhe foi traçada com o sacrificado sangue dos seus antepassados !

E, agora resta a Vossa Excelência, dizer bem alto mesmo, à porta do Congresso, dos Ministérios, do próprio Catete, sem rebuços e sem vacilações: honrados Senhores dirigentes da Nação eu vos convoco agora mesmo, para a maior batalha de

todos os tempos, a reconquista do que é nosso e que estamos especificamente, desgraçadamente, perdendo pela inercia !

Complete a sua obra de inenarrável valôr e imenso prestígio, indemarcável pelo seu porte, abrindo perante a Nação o breviário que deve ser lido por todos os homens do Brasil, e, invoque, em nome de todos nós a parafrase a ser inserida no ato de posse a ser prestado pelos eleitos ou nomeados às funções de direção do País, este sagrado juramento : eu juro pela minha honra, com o pensamento em Deus, perante a Nação cumprir o meu dever, reconhecendo os direitos dos Municípios Brasileiros !





# I CONGRESSO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

## AUTONOMIA MUNICIPAL

**AUTOR : Oséas Martins**  
(Vereador à Câmara Municipal  
de Manaus — AM).

O profundo sentido do conclave que ora tem por palco a bela cidade de Petrópolis, reflete consideravelmente de maneira a mais viva, a preocupação fundamental dos atuais responsáveis pelas coisas do Brasil, em dar novos rumos no sistema econômico, político e administrativo às gestões das células positivas de onde emana o progresso e onde se processa evidentemente a vida, o movimento das coletividades. E, para cobrir o significado enorme desta partida certa a realizações proveitosas e seguras, teremos Vereadores e Prefeitos das cidades da grande Nação na exaltação de um sadio e patriótico entusiasmo, uma palavra engastada na esperança: Evolução!

Evolução, como bem disse o nobre dirigente dos brasileiros, eminente General Eurico Gaspar Dutra, quando de sua visita recente ao Rio Grande do Sul: "Da periferia para o centro, o movimento renovador está transformando, a olhos vistos, o panorama brasileiro. A vitalidade ascendente nas nossas Comunas revela índice confortador, e a certeza de que o municipalismo é uma bandeira de vitória.

A pressão ao sentimento coletivo acabará por corrigir as conhecidas deficiências no exercício da função do governo local. Estará despertada a opinião pública, e embora nem todos queiram percebê-lo, é crescente a sua participação e influência em todos os níveis do governo, neste País".

Valem bem tais conceitos expendidos pelo nobre Chefe da Nação, a segurança de sua convicção esclarecida de que, não mais prevalecerá como simples força quase desconhecida e bem pouco lembrada, o município dentro do Estado, uma vez que dali refluem as potencialidades que movem e sustentam um clima permanente de confiança, grandeza e progresso da Pátria!

É, para que aconteça uma positiva expressão imanente das gerais consultas, dos estudos em globo dos peculiares problemas das diversas regiões, é mister que sem preocupação outra que não a de situar cada caso na sua nua realidade, tomemos em rigor a tarefa de transcendental objetivo, criando uma nova fórmula de acudir realmente o anseio do município brasileiro, face a autonomia que, pela atualização de novos programas, lhe seja por direito outorgada, em razão de seus progressos e revitalização.

A nenhum Estado ou Nação poderá ocorrer em bases seguras, realizações que lhes proporcionem alargamento expansão de indústria e produção, melhorando o sistema de vida do povo, atuando reservas novas, convocando enfim todos os valores vivos ao serviço de seu efetivo enriquecimento moral e material, se, como condição especialíssima, não se cuidar do destino melhor das células que o compõem.

Já o maior sábio que o Sol do Brasil cobriu, o grande gênio de Ruy Barbosa, defendendo o ponto capital à vida do município, a autonomia, assim, com aquêles seu peculiar dom de penetração no âmago dos problemas morais, sociais e físicos da Nação e do povo falou certa vez :

“Não há corpo sem célula. Não há Estados sem municipalidades. Não pode existir matéria vivente sem vida orgânica. Não se pode imaginar existência de Nação, existência de povo constituído, existência de Estado, sem vida municipal. Vida que não é própria, vida que seja de empréstimo, vida que não, fôr livre, não é vida. Viver do alheio, viver por outrem, viver sujeito à ação estranha, não se chama viver, senão fermentar e apodrecer”.

E vem do Império, ainda quando não éramos donos de nós mesmos, a preocupação especial dos a quem o destino do povo brasileiro está embasado, do movimento periférico ao centro, para que a Nação tomasse evidente caminho para futuro certo. Vejamos o Brasil de 1824, em que se assegura a existência municipal, dotando-se-lhe de organismo próprio e leis adjetivas.

Fala assim, pelo seu artigo 167, a Constituição Imperial : “Em tôdas as cidades e vilas ora existentes, e, nas mais que para o futuro se criem, haverá câmaras às quais compete o governo econômico e municipal das mesmas”.

Dá êsse artigo um soberano princípio de que o município para viver e desenvolver-se, é claro, tem que possuir a faculdade de poder bastar-se a si mesmo na organização econômica e política, sem ser o que ainda infelizmente o é até aqui, na sua quase totalidade, simples reduto de extração na órbita política, de votos, quase sempre sob comando de agentes partidários, e, na governativa e social o fundo de reserva onde os Estados e a própria Nação vão buscar riquezas com que na volúpia autêntica de apresentação de bôa fisionomia, enfeitar consideravelmente o cerne, deixando a seu próprio destino, com o minguado que lhe sobra, o essencial para nutrir-se a fim de não ir ao total de definhamento.

Não escondamos com palavras fantasiosas, a situação de subordinação total, quase ilegal em que vive perante o Estado é a própria Nação, grande parte dos nossos municípios e em maior escala aquêles de acesso difícil, que agonizam com minguadas verbas orçamentárias e assistência quase nenhuma, recebendo em doses ínfimas a maior porção de suas rendas — caso concreto que se verifica no longe Estado do Amazonas — através das arcas do Tesouro Estadual, que, como elemento arrecadador do maior imposto municipal o de Exploração Agrícola e Industrial, envia as reservas arrecadadas sempre com deduções de Comissões de cobrança, ainda parceladamente, como se aquêle tributo oriundo da própria região produtora, seja uma messe do Estado ao Município necessitado.

Eis aí por sem dúvida nenhuma, onde esbarra a evolução municipal, apresentando a comuna a fisionomia tristíssima de coisa estazada, ensejando isso desagregação de fôrças, determinando agudamente o involuir demográfico, decretando positivamente a decadência, transformando núcleos populosos e terras fadados a grandes destinos, em povoados de degrêdo onde quais focos de reação, teimam ainda homens aferrados ao pedaço onde conheceram a vida ou que adotaram para existir e trabalhar, se constituindo a afronta ao próprio mau fado, na prática de um dos mais sacrificados sistemas de patriotismo, no anonimato, no esquecimento da própria Nação !

Foi com o deliberado propósito de reconfirmar a sentença do grande Ruy, de que "não há autonomia sem dinheiro", que aqui retratamos sem rodeios uma das facêtas da vida do sacrificado município das Terras do Rio Mar.

E, agora, tornando ao ponto essencial de nossa modesta contribuição ao tão elevado conclave — a Autonomia Municipal, teremos por demonstrar o quão foi atentatória a êsse prin-

cípio a Constituição do Estado do Amazonas, que, de maneira incisiva aniquilou completamente o exercício legalíssimo de uma atribuição específica às Câmaras Municipais, a decretação de leis.

E, assim, em decorrência desse ato atentatório à soberania da Câmara Municipal, anda pela mais Alta Corte de Justiça do País, recurso dos Vereadores de Manaus, em defesa de seus direitos legítimos e das Câmaras em geral, do Amazonas.

Vem a Constituição do Estado, em sintonia perfeita com o Diploma Maior do País, alinhando seus artigos 54, 102, 103 e 135, que assim falam :

Art. 54 — “Só pelo voto de maioria absoluta dos seus membros, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de Lei ou ato do Poder Público”.

Art. 102 — “Os municípios serão autônomos no concernente ao seu peculiar interesse, e reger-se-ão pela respectiva Lei Orgânica, observando os seguintes princípios constitucionais : a) a eleição dos prefeitos e vereadores; b) decretação e arrecadação dos tributos de sua competência a aplicação de suas rendas; c) organização dos serviços públicos locais”.

Art. 103 — “O Estado não intervirá nos municípios senão para lhes regularizar as finanças nos casos previstos pelo artigo 23 da Constituição Federal”.

Art. 135 — A Constituição poderá ser emendada.

§ 1.º — Considerar-se-á proposta a emenda, se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa, ou por mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2.º — Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa, em duas legislaturas consecutivas.

§ 3.º — A emenda será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa. Publicada com a assinatura dos membros da Mesa, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4.º — Não se reformará a Constituição no vigência do estado de sítio.

§ 5.º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos que contrariem os princípios fundamentais do regime instituído pela Constituição Federal.

Vem a Constituição do Estado portanto, alinhando seu passo com o que prescrevem os artigos 7.º, VII, letra e, 23 e 28, II da Constituição Federal; porém, já os mesmos feitores da Lei Básica do Estado, pelo artigo 59, da de número 189, de 5 de janeiro de 1948 — Lei Orgânica dos Municípios — decretam de maneira inapelável a desvalia das outorgas que aquela deu ao Município, em consequência das forças concedidas pelo Diploma do País, armando os senhores Deputados à Câmara Estadual, do poder de anularem quaisquer leis que os edís municipais no rigor de suas atribuições elaborem.

Já de posse de tão poderosa arma, num ato de legítima prepotência legislativa que constitui indisfarsável atentado à autonomia municipal, e, flagrante desrespeito às normas fundamentais da Carta Magna — expressões conscientes e seguras dos eminentes cultores do Direito, senhores professores Drs. Manuel Barbuda e Neper Antony, que, em nome da Câmara de Manaus, ao Poder Competente endereçaram seu fundamentado recurso — já com essa força vinda da ilegalidade podemos afirmar, os senhores Deputados amazonenses, fulminaram a 1.ª Lei da Câmara de Vereadores, a Lei número 1.

Eis o substrato do artigo 59: — "As deliberações e atos das municipalidades poderão ser anuladas pela Assembléia Legislativa, nos seguintes casos: a) quando contrários à Constituição e às Leis da União e do Estado; b) quando ofenderem direitos de outros municípios".

Está com êle selado um desastre legislativo que, de forma contundente, fulmina o direito do município no regime democrático em que vivemos, e, em franco conflito com o espírito claro do art. 23 do Primeiro Diploma do País, que expressa de maneira iniludível: "Os Estados não intervirão nos municípios senão para lhes regularizar as finanças, quando: I — se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado; II — deixarem de pagar por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada".

Que se inspirem os senhores representantes dos municípios brasileiros, ora aqui reunidos, nas palavras condensadas no

mais sadio interesse de servir ao Brasil, proferidas por uma das mais brilhantes figuras da nossa época, o Senhor Rafael Xavier, que no seu bellissimo trabalho sobre a "Revitalização dos Municípios"; assim se expressa tocando à responsabilidade de cada um brasileiro no estudo das coisas da Pátria, a fim de que por meio de consultas e estudos sejam evidentemente removidas causas que urgem desaparecer, como fatôres reais de desajustamentos econômicos, financeiros e sociais do município: "Os êrros atuais já nos são visíveis, mas, avisados déles, não nos prevenimos bastante para removê-los ou evitá-los. Cabe-nos, pois, a missão de prevenir o Brasil dos males que se acumulam, ameaçando-lhe a estrutura. Precisamos criar os meios de remediar essa situação, cuja continuidade sòmente contribuirá para a queda progressiva dos nossos índices de progresso e de felicidade coletiva. Essa, a tarefa ingente que está a ser exigida dos brasileiros de hoje, para resguardar os deveres de patriotismo que lhes dita a consciência, de maneira a não merecermos, no futuro, a condenação das gerações que nos sucederem. As fontes mais vivas da nacionalidade, que são as nossas comunas, reclamam de nosso sentimento cívico ação imediata e contínua, mercê da qual se preserva a obra que nos foi legada por nossos maiores. E' esta obra que está em perigo, se não adotarmos novos rumos, para a salvaguarda da instituição municipal".

"A autonomia dos municípios é, como disse Ruy Barbosa, a necessidade capital na educação democrática do País". (Eduardo Espínola, Organização Constitucional do Brasil, pág. 229) "Autonomia significa direção própria do que é próprio" (Tito Prates da Fonseca, Direito Administrativo, pág. 217).

Qualquer iniciativa cerceadora dêsses princípios, representa corrupção dos elementos legislativos salvaguardadores dos legítimos direitos dos municípios ameaçados em razão de má compreensão dos verdadeiros postulados da Democracia.

Invocamos, por oportuno, ao caso em cuidado, o que interpreta em relação ao direito de autonomia aos municípios, a respeitável cultura jurídica de Temístocles Cavalcante em seu parecer publicado na Revista Forense de setembro de 43, pág. 557.

"A competência tributária dos municípios, dentro dos limites constitucionais, deve ser considerada imune de ação dos Estados, constituindo compartimentos estanques, vedada a penetração da autoridade estadual dentro da esfera tributária dos municípios, pelo menos — insistimos nesta restrição — com re-

lação àqueles impostos constitucionalmente assegurados aos mesmos”.

Se o município no uso lícito e pacífico dos seus direitos legislar para o próprio engrandecimento, progresso e evolução, encontra a força repulsiva de uma lei federal ou estadual, amputando-lhe essa outorga, constitui-se perante a Nação, em seu todo, organização deficiente, carente de tudo, inexpressivamente vivendo sem norte, sem horizontes de esperanças a apontar-lhe diretrizes para melhores destinos. Desaparecido seu direito, afetada sua vida estrutural, moral administrativa e socialmente nada expressa na vida nacional.

Urge assim, tome a política municipalista intensamente, a defesa da autonomia do município brasileiro, velando direta e implicitamente os interesses reais do próprio País, tornando-se cada vez mais consciente de suas possibilidades e grandezas, num justo acerto de legislações condizentes, se atualizando com o evoluir da Democracia, perante os povos, perante o Mundo !



**CARTA DE DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS, DIREITOS E REI-  
VINDICAÇÕES MUNICIPAIS** apresentada pelos congressistas  
Samuel Lima, Oséas Martins e Renee Pena Chaves e que foi  
aprovada pelo grande Plenário do 1.º Congresso Brasileiro  
dos Municípios

1 — Considerando que qualquer tentativa de mudança violenta da ordem jurídica instituída atenta fundamentalmente contra a autonomia municipal, os governos municipais, pelos seus poderes constituídos e como representantes do povo brasileiro obrigam-se a consolidar, pelo respeito à Constituição e às Leis, o regime representativo democrático da Federação e da República, mantidos pelos Estados Unidos do Brasil.

2 — Todos os Municípios Brasileiros são jurídica e politicamente iguais, constituindo a Nação e os Estados, integrados na sua função de defender as tradições e os ideais que vêm presidindo a formação histórica do País e a evolução política da nacionalidade. Nesse sentido, consideram como atentatórias à autonomia municipal os parágrafos 1.º e 2.º do Art. 28 da Constituição Federal, cuja supressão recomendam.

3 — A Autonomia do Município, assegurada pelas normas democráticas, consubstancia-se na sua instituição, constituição e organização políticas, concretizando-se :

- I — Pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores;
- II — Pela elaboração de uma própria Lei Orgânica, respeitados os limites constitucionais atinentes à competência Federal e Estadual ;
- III — Pela imunidade de Vereadores;
- IV — Pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse, e especialmente :
  - a) — À renda própria oriunda dos tributos de sua competência, bens patrimoniais e serviços, bem como de outras fontes previstas na Constituição e nas Leis;
  - b) — À organização dos serviços públicos locais.

4 — Recomendam os Municípios Brasileiros a necessidade da elaboração de uma Lei complementar federal, na qual se regulamentem os princípios gerais referentes à matéria constitucional, e os dispositivos esparsos da legislação ordinária da União, no que concerne o município.

(aa) **SAMUEL LIMA** — Presidente  
**OSÉAS MARTINS** — Secretário  
**RENEE PENA CHAVES** — Relator

**1.º CONGRESSO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**  
**Comissão Executiva**

Avenida Franklin Roosevelt 166 — 10.º Andar

Rio de Janeiro D. F.

em 13 de abril de 1950

Senhor Presidente,

Encerrados os trabalhos do 1.º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, me é muito grato levar ao conhecimento de V. Excia. que a representação amazonense destacou-se brilhantemente em todas as atividades daquele certame, que muito ficou a dever aos delegados dêsse Estado, pela sua cultura e capacidade de trabalho.

Devo ressaltar, de modo particular, a atuação eficiente e construtiva do Vereador Dr. Oséas Martins, cuja tese sôbre autonomia dos Municípios foi aprovada por unanimidade. Releva ainda acrescentar que o jovem e talentoso Vereador se distinguiu quer na 1.ª Comissão Técnica, de que foi Secretário, quer na Comissão que elaborou a Carta de Princípios Municipalistas, bem como nas reuniões plenárias, de que também ocupou uma das Secretarias, revelando-se sempre objetivo e preciso no desenrolar dos debates e culminando num vibrante e substancioso discurso, pronunciado na sessão de encerramento, que foi, sem favor, um dos pontos altos do Congresso.

Os Congressistas, convencidos do valôr e operosidade do Dr. Oséas Martins, lhe renderam homenagem, que foi prestada por delegações de vários Estados e ainda lhe reservaram lugar de destaque no Conselho Diretor da Associação Brasileira de Municípios, elegendo-o 1.º Secretário.

Por tudo isso, além de apresentar a V. Excia nossos agradecimentos muito sinceros pelo apoio e prestígio dispensado pelos municípios amazonenses ao nosso Congresso, desejo felicitar calorosamente V. Excia. e tôda a Câmara pelo desempenho brilhantíssimo da Delegação enviada, que muito contribuiu para o sucesso incontestável do conclave.

Rogando a V. Excia. se digne transmitir aos demais municípios do Amazonas as expressões do meu reconhecimento, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia os meus protestos de estima e alta consideração.

(a) **RAFAEL XAVIER**

Presidente da Comissão Executiva da  
Associação Brasileira de Municípios.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo Coqueiro Mendes  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Manaus — Amazonas.







## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)

Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA